



5816/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.816/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arceburgo o imóvel com área de 2.159m² (dois mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Doutor Herculano Paula Borges, 210, Arceburgo – MG, 37820-000, no Município de Arceburgo, e registrado sob o nº 8.600, a fls. 130 do Livro 3-0, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Colégio Arceburguense 1º e 2º Graus.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Arceburgo o imóvel onde há mais de sete décadas funciona o tradicional Colégio Arceburguense, instituição educacional sem fins lucrativos que presta relevantes serviços à coletividade no âmbito do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos – EJA – e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Importa registrar, inicialmente, que o terreno onde se ergue o Colégio Arceburguense foi doado pela Câmara Municipal de Arceburgo ao Estado de Minas Gerais em 25 de fevereiro de 1929, com a finalidade específica de nele ser

instalado um grupo escolar, evidenciando, desde então, o inquestionável interesse público e a vocação educacional do bem. Naquele mesmo prédio funcionou posteriormente o antigo grupo escolar “Coronel Lucas Magalhães”, dando continuidade à destinação original do imóvel à formação de gerações.

O Colégio Arceburguense foi fundado em 15 de novembro de 1951 sob a denominação inicial de “Escola Comercial Arceburguense”, orientado pela Escola Técnica de Comércio de Monte Santo de Minas, tendo como fundador e primeiro diretor o ilustre educador Dr. Brasiliano Santana. Desde sua origem, funciona no mesmo prédio onde estava instalado o referido grupo escolar, carregando consigo valor histórico, cultural e afetivo inestimável para a população arceburguense. Reconhecido nacionalmente pelo Decreto Federal nº 91, de 06 de fevereiro de 1954, do Ministério da Educação e Cultura, para ministrar curso de 1º grau, e pelo Decreto Federal nº 341, de 20 de agosto de 1957, para o Curso Técnico em Contabilidade, o Colégio consolidou-se como pilar da educação pública no Sul de Minas Gerais.

Em 12 de abril de 1954, por força do Decreto Municipal nº 92, o Colégio passou a pertencer definitivamente à Prefeitura Municipal de Arceburgo, recebendo nova denominação: “Colégio Comercial Arceburguense”. Posteriormente, a instituição passou a integrar o Sistema Estadual de Ensino, consoante a **Resolução nº 653/74**, de 15 de abril de 1974, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Pela **Portaria nº 230/77**, de 05 de maio de 1977, da Superintendência Educacional da SEE/MG, passou a denominar-se “Colégio Arceburguense de 1º e 2º Graus”.

Com a edição da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o movimento de municipalização do ensino fundamental, o Município de Arceburgo, respaldado pela **Resolução nº 8.180/97**, pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 838/94 e pela Resolução CEE nº 306/84, editou a Lei Municipal nº 1.147, de 15 de outubro de 1997, oficializando a municipalização das turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, publicada no órgão oficial “Minas Gerais” em 31 de dezembro de 1997.

Atualmente, a gestão e a manutenção do Colégio Arceburguense são exercidas diretamente pelo Município de Arceburgo, que detém a responsabilidade administrativa, pedagógica e orçamentária sobre a unidade escolar, em decorrência do processo de municipalização. Contudo, a situação jurídico-

patrimonial do imóvel ainda demanda regularização, sendo necessária a transferência definitiva da titularidade ao ente municipal para garantir segurança jurídica e eficiência administrativa.

A doação do imóvel pelo Estado ao Município justifica-se pelo princípio da continuidade do serviço educacional, pois a transferência da titularidade assegurará a estabilidade necessária para que o Município realize investimentos, reformas, ampliações e melhorias na infraestrutura escolar, beneficiando diretamente alunos, professores e a comunidade. Além disso, a eficiência da gestão pública municipal será fortalecida, uma vez que o Município, como ente federativo diretamente responsável pela manutenção do ensino fundamental e da EJA, poderá gerir o bem de forma mais integrada ao seu planejamento e às suas políticas públicas locais. A doação também proporcionará segurança jurídico-patrimonial, eliminando qualquer insegurança quanto à titularidade do bem, prevenindo litígios e garantindo a correta destinação do patrimônio público à finalidade educacional que historicamente lhe é inerente. Por fim, o imóvel, originalmente doado pela Câmara Municipal ao Estado em 1929 para fins educacionais e utilizado ininterruptamente com essa destinação por quase um século, merece ter sua titularidade definitivamente consolidada no Município, que hoje é o responsável direto pela gestão escolar.

A doação não acarretará impactos orçamentários ou financeiros negativos ao Estado, uma vez que o imóvel já é utilizado para fins educacionais públicos, sem geração de receita para o erário estadual. Ao contrário, a transferência ao Município permitirá maior eficiência na alocação de recursos públicos, evitando duplicidade de responsabilidades e otimizando a gestão escolar.

Diante do exposto, revela-se medida de elevado interesse público e de justiça institucional a aprovação do presente projeto de lei, autorizando o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Arceburgo o imóvel onde funciona o Colégio Arceburguense, consolidando assim a municipalização de fato e de direito dessa centenária instituição de ensino, em justa homenagem à histórica doação do terreno pela Câmara Municipal em 1929.

Requer-se, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição, em homenagem à história, à educação e ao futuro das crianças, jovens e adultos do Município de Arceburgo.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.